



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 533/87

"Concede aumento sobre os atuais vencimentos dos funcionários Celetistas e Estatutários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento sobre os atuais vencimentos dos funcionários Celetistas e Estatutários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O aumento de que se trata o artigo 1º desta lei será concedido da seguinte forma:

I - Será concedido um aumento de 22% (vinte e dois por cento) retroagindo à 1º de setembro do corrente ano.

II - Será concedido a partir de 1º (primeiro) de outubro do corrente ano um aumento de 10% (dez por cento) sobre o total de setembro.

Art. 2º - Para fazer face a execução desta lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a despender de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 6 (seis) dias de novembro de 1987.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 1987.


Eli Rosana Alves

Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO